



# **Câmara Municipal de Palmeirina**

## **Casa Antônio Pinto de Melo**

**RESOLUÇÃO Nº 006/2015**

**EMENTA: Revisa e atualiza a Resolução nº 003 de 12 de dezembro de 1990 no qual estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeirina – Pernambuco.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de PALMEIRINA, estado de Pernambuco, faz saber que o plenário, aprovou a seguinte RESOLUÇÃO:**

**SUMÁRIO:**

### **TÍTULO I**

#### **DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I - Das funções da Câmara, Art. 1º a 6º**

**CAPÍTULO II - Da Sede da Câmara, Art. 7º a 9º**

**CAPÍTULO III - Da Instalação da Câmara, Art. 10 a 13**

### **TÍTULO II**

#### **DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I - Da Mesa da Câmara**

**SEÇÃO I - Da Formação da Mesa e de suas Modificações, Art. 14 a 22**

**SEÇÃO II - Da Competência da Mesa, Art. 23 a 28**

**SEÇÃO III - Das atribuições Específicas dos Membros da Mesa, Art. 29 a 36**

**CAPÍTULO II - Do Plenário, Art. 37 a 38**

**CAPÍTULO III - Das Comissões**

**SEÇÃO I - Art. 39 a 49**

**SEÇÃO II - Da Formação das Comissões e de suas Modificações, Art. 50 a 55**

**SEÇÃO III - Do Funcionamento das Comissões Permanentes, Art. 56 a 69**

**SEÇÃO IV - Da competência das Comissões Permanentes, Art. 70 a 77**

### **TÍTULO III**

#### **DOS VEREADORES**

**CAPÍTULO I - Do Exercício da Vereança, Art. 78 a 81**

**CAPÍTULO II - Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas, Art. 82 a 86**

**CAPÍTULO III – Da Liderança Parlamentar, Art. 87 ao 90**

**CAPÍTULO IV – Das Incompatibilidades e dos Impedimentos, Art. 91 a 92**

**CAPÍTULO V – Da Remuneração dos Agentes Políticos, Art. 93 a 97**

### **TÍTULO IV**

#### **DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO**



# **Câmara Municipal de Palmeirina**

## **Casa Antônio Pinto de Melo**

**CAPÍTULO I** - Das Modalidades de Proposição e de sua Forma, Art. 98 a 102

**CAPÍTULO II** – Das Proposições da Espécie, Art. 103 a 113

**CAPÍTULO III** – Da Apresentação e da Retirada da Proposição, Art. 114 a 122

**CAPÍTULO IV** – Da tramitação das Proposições, Art. 123 a 135

### **TÍTULO V**

#### **DAS SESSÕES DA CÂMARA**

**CAPÍTULO I** – Das Sessões em Geral, Art. 136 a 145

**CAPÍTULO II** – Das Sessões Ordinárias, Art. 146 a 158

**CAPÍTULO III** – Das Sessões Extraordinárias, Art. 159 a 160

**CAPÍTULO IV** – Das Sessões Solenes, Art. 161

### **TÍTULO VI**

#### **DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES**

**CAPÍTULO I** – Das Discussões, Art. 162 a 172

**CAPÍTULO II** – Da Disciplina dos Debates, Art. 173 a 179

**CAPÍTULO III** – Das Deliberações, Art. 180 a 196

**CAPÍTULO IV** – Da Concessão de Palavra aos Cidadãos em Sessões e Comissões, Art. 197 a 201

### **TÍTULO VII**

#### **DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**

**CAPÍTULO I** – Da Elaboração Legislativa Especial

**SEÇÃO I** – Do Orçamento, Art. 202 a 206

**SEÇÃO II** – Das Codificações, Art. 207 a 209

**CAPÍTULO II** – Dos Procedimentos de Controle

**SEÇÃO I** – Do Julgamento das Contas, Art. 210 a 213

**SEÇÃO II** – Do Procedimento de Perda de Mandato, Art. 214 a 216

**SEÇÃO III** – Da Convocação dos Secretários Municipais, Art. 217 a 223

**SEÇÃO IV** – Do Processo Destituidório, Art. 224

### **TÍTULO VIII**

#### **DO REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I** – Das Questões de Ordem e dos Precedentes, Art. 225 a 229

**CAPÍTULO II** – Da Divulgação do Regimento Interno e de sua Reforma, Art. 230 a 232

### **TÍTULO IX**

**DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA**, Art. 233 a 240.

### **TÍTULO X**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**, Art. 214 a 248



# **Câmara Municipal de Palmeirina**

## **Casa Antônio Pinto de Melo**

### **TÍTULO I** **DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO I - DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

**Art. 1º.** O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativas, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

**Art. 2º.** As funções legislativas da Câmara Municipal constituem-se na elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos, legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

**Art. 3º.** As funções de fiscalização financeira consistem-se no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Art. 4º.** As funções de controle externo da Câmara implicam a vigência dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativas, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

**Art. 5º.** As funções de julgadores ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em Lei.

**Art. 6º.** A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades, da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

#### **CAPÍTULO II** **DA SEDE DA CÂMARA**

**Art. 7º.** A Câmara Municipal está instalada nas dependências do Poder Legislativo, estando sua sede localizada à Rua Presidente João Pessoa, nº 114, nesta cidade de Palmeirina, Estado de Pernambuco.

**Art. 8º.** No recinto das reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem em propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.



# **Câmara Municipal de Palmeirina**

## **Casa Antônio Pinto de Melo**

*Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica à colocação do brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.*

**Art. 9º.** Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reunião da Câmara ser utilizado para fins estranhos a sua finalidade.

### **CAPÍTULO III** **DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA**

**Art. 10.** A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de janeiro no primeiro ano de legislatura, para a posse da Mesa, quando será presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes.

*§ 1º. A posse ocorrerá em sessão solene que se realizará independentemente do número, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes.*

*§ 2º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.*

*§ 3º. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.*

*§ 4º. Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso entre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.*

*§ 5º. No ato de posse para os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma sessão, e ao término do mandato, deverão apresentar declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, resumida em ata.*

**Art. 11.** Cumprido o disposto no parágrafo 5º do artigo anterior, o Presidente provisório facultará a palavra por 05 (cinco) minutos, a cada um dos Vereadores e a quaisquer autoridades presentes que desejem manifestar-se.

**Art. 12.** O Vereador que não se empossar no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 10, não poderá fazê-lo, aplicando-se lhe o disposto no art. 83

**Art. 13.** O Vereador que se encontrar em situação incompatível como exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará impreterivelmente, no prazo a que se refere o parágrafo 2º do art. 10º.



# Câmara Municipal de Palmeirina

## Casa Antônio Pinto de Melo

### TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I DA MESA DA CÂMARA

##### SEÇÃO I DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

**Art. 14.** A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, do Vice-presidente, do Primeiro e do segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem com mandato de 02 (dois) anos.

*Parágrafo Único – Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta para o 2º ano, com posse dos eleitos em 1º de janeiro do terceiro ano legislativo.*

**Art. 15.** A eleição para renovação da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, dar-se-á no último trimestre do segundo ano de cada legislatura, ocorrendo à posse a primeiro de janeiro do ano seguinte.

**Art. 16.** A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se para votação cédulas de papel, datilografadas ou impressas, as quais serão recolhidas em urna que circulará pelo Plenário por intermédio de servidor da Casa expressamente designado.

**Art. 17.** A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em Exercício, o qual procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.

**Art. 18.** Para as eleições a que se refere o § 3º do art. 10º poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participação da Mesa da Legislatura precedente para as eleições a que se refere o caput do art. 15º, não é vedada a reeleição do mesmo cargo antes ocupado na Mesa.

**Art. 19.** Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á segundo o escrutínio para desempate e, se o empate persistir a terceiro escrutínio após o qual, se ainda não tiver havido definição o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

**Art. 20.** Vagando todos ou qualquer um dos cargos da Mesa, será na sessão imediata, realizada eleições para completar o período do mandato.



# Câmara Municipal de Palmeirina

## Casa Antônio Pinto de Melo

§1º. Em caso de vacância coletiva, presidirá a nova eleição o Vereador mais idoso entre os presentes.

§2º. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I. Extinguir-se mandato político do respectivo ocupante ou este;
- II. Licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- III. Houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário;
- IV. For o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

**Art. 21.** A renúncia pelo Vereador ao cargo da Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada no plenário.

**Art. 22.** A destituição do membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador.

## **SEÇÃO II DA COMPETENCIA DA MESA**

**Art. 23.** A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos da Câmara.

**Art. 24.** Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

- I. Dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus recessos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II. Promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;
- III. Propor ao Plenário Projeto de resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;
- IV. Propor ações de incompatibilidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;
- V. Propor projeto de lei que fixe ou atualize a subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos secretários e projetos de resolução fixando os subsídios dos Vereadores, na forma estabelecida na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal; (redação revisada);
- ~~v. Propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica;~~
- VI. Propor resoluções e decretos legislativos concessivos de licenças e afastamento ao Prefeito e aos Vereadores;
- VII. Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de julho, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;



# **Câmara Municipal de Palmeirina**

## **Casa Antônio Pinto de Melo**

- VIII. Declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa ao atingido pela medida;
- IX. Representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;
- X. Organizar cronogramas de desembolso das dotações da Câmara;
- XI. Proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;
- XII. Deliberar sobre a convocação de sessões extraordinárias na Câmara;
- XIII. Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
- XIV. Assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;
- XV. Autografar os projetos de Lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;
- XVI. Deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;
- XVII. Determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;
- XVIII. Promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias, de sua alçada ou que insiram na competência legislativa da Câmara, relativas aos artigos 102, I, q, e 103, parágrafo segundo da Constituição Federal;
- XIX. Declarar a perda de mandato de Vereador na forma deste Regimento;
- XX. Aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;
- XXI. Autorizar assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;
- XXII. Autorizar licitações, homologar seus resultados;
- XXIII. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro.

**Art. 25.** A Mesa decidirá sempre por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 26.** O Vice- presidente substitui o Presidente nas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Primeiro Secretário, assim como este pelo Segundo Secretário.

**Art. 27.** Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário ad hoc.

**Art. 28.** A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do legislativo.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA CÂMARA**



# **Câmara Municipal de Palmeirina**

## **Casa Antônio Pinto de Melo**

**Art. 29.** O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

**Art. 30.** Compete ao Presidente da Câmara:

- I. Representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandando de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;
- II. Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III. Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV. Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
- V. Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por eles promulgadas;
- VI. Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VII. Apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e despesas realizadas no mês anterior;
- VIII. Requisitar ao numerário destinado às despesas da Câmara;
- IX. Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- X. Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
- XI. Designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;
- XII. Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- XIII. Administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área da gestão;
- XIV. Representar a Câmara junto ao Prefeito, as autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;
- XV. Credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- XVI. Fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal as pessoas que, por qualquer título, mereçam honraria;
- XVII. Conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;
- XVIII. Requisitar força, quando necessário à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
- XIX. Empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;
- XX. Declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e de suplente, nos casos previstos em Lei ou em decorrência de decisão judicial, em face e deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda de mandato;



# **Câmara Municipal de Palmeirina**

## **Casa Antônio Pinto de Melo**

- XXI. Convocar suplente de vereador, quando for o caso;
- XXII. Declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos no Regimento Interno;
- XXIII. Designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas comissões permanentes;
- XXIV. Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explicita ou implicitamente, não cabiam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:
- a) Convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;
  - b) Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
  - c) Abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
  - d) Determinar a leitura, pelo 1º. Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
  - e) Cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
  - f) Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
  - g) Resolver as questões de ordem;
  - h) Interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;
  - i) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
  - j) Proceder à verificação do quórum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
  - k) Encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando lhes o prazo e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento.
- XXV. Convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no art. 28 deste Regimento;
- XXVI. Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:
- a) Receber mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
  - b) Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de Leis aprovados e comunicá-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
  - c) Solicitar ao Prefeito informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;
  - d) Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessários;



# Câmara Municipal de Palmeirina

## Casa Antônio Pinto de Melo

- e) Proceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldos de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;
- XXVII. Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou de ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;
- XXVIII. Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;
- XXIX. Apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete do mês anterior;
- XXX. Administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara, praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;
- XXXI. Mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;
- XXXII. Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;
- XXXIII. Dar provimento ao recurso de que trata este Regimento.

**Art. 31.** O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em Lei ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

**Art. 32.** O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

**Art. 33.** O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate, de eleição e destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em Lei.

*Parágrafo Único – O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.*

**Art. 34.** Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

- I. Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II. Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III. Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenha



# **Câmara Municipal de Palmeirina**

## **Casa Antônio Pinto de Melo**

deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa.

**Art. 35.** Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Organizar o expediente e a ordem do dia;
- II. Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente anotando os comparecimentos e as ausências;
- III. Ler as atas, as proposições e demais papeis que devam ser de conhecimento da Casa;
- IV. Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- V. Redigir as atas resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;
- VI. Gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e comunicados individuais aos Vereadores;
- VII. Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

**Art. 36.** Compete ao Segundo Secretário:

- I. Auxiliar o Primeiro Secretário;
- II. Substituir o Primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

### **CAPÍTULO II** **DO PLENÁRIO**

**Art. 37.** O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quórum legais para deliberar.

*§ 1º. O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso;*

*§ 2º. A forma legal para deliberar é à sessão;*

*§ 3º. Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para realização das sessões e para as deliberações;*

*§ 4º. Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado enquanto dure a convocação;*

*§ 5º. Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.*

**Art. 38.** São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

- I. Elaborar as leis municipais sobre as matérias de competência do Município;
- II. Discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;
- III. Apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;



# Câmara Municipal de Palmeirina

## Casa Antônio Pinto de Melo

- IV. Autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da Legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:
- Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender as subvenções e auxílios financeiros;
  - Operações de créditos;
  - Alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
  - Concessão e permissão de serviço público;
  - Concessão de direito real de uso de bens municipais;
  - Participação em consórcios municipais.
  - Alteração da denominação de próprios, vias e logradouros municipais.
  - Fixação ou atualização do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito; (**alínea acrescida**).
- V. Expedir Decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
- Perda de mandato do Vereador;
  - Aprovação ou rejeição das contas do Município;
  - Concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
  - Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze dias);
  - Atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
  - Revogado.
  - ~~Fixação ou atualização de remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;~~
- VI. Expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:
- Alteração do Regimento Interno;
  - Destituição de membro da Mesa;
  - Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
  - Concessão de licença de Vereador, nos casos permitidos em lei;
  - Constituição de Comissões Especiais;
  - Fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores;
- VII. Processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;
- VIII. Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;
- IX. Convocar os auxiliares do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas a fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;
- X. Eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros da forma e nos casos previstos neste Regimento;
- XI. Autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;



# Câmara Municipal de Palmeirina

## Casa Antônio Pinto de Melo

- XII. Dispor sobre a realização de sessões fechadas nos casos concretos; (redação revisada);
- ~~XII. Dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;~~ (redação original)
- XIII. Autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade, quando for do interesse público;
- XIV. Propor a realização de consultar popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

### CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

#### **SEÇÃO I** **DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES**

**Art. 39.** As comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

**Art. 40.** As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

**Art. 41.** As Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre elas sua opinião para orientação do Plenário.

*Parágrafo Único – As Comissões Permanentes são as seguintes:*

- I. Legislação, Justiça e Redação;*
- II. Finanças e Orçamento;*
- III. Obras e Serviços Públicos;*
- IV. Educação, Saúde e Assistência Social.*

**Art. 42.** As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que a constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

**Art. 43.** A Câmara poderá constituir Comissões Parlamentares de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.

*Parágrafo Único – As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.*



# Câmara Municipal de Palmeirina

## Casa Antônio Pinto de Melo

**Art. 44.** As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

*§1º O requerimento ou proposta para constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito- CPI, devidamente fundamentado, deverá especificar, necessariamente: (alíneas acrescida)*

*I - quanto às especificações:*

- a) determinação de ou do fato a ser investigado;*
- b) número de Vereadores que a constituirão;*
- c) prazo de funcionamento;*

*II - quanto à aprovação:*

*a) o requerimento será deferido de plano pelo Presidente da Mesa, se for subscrito por um terço (1/3) dos membros da Câmara. Uma vez protocolado o Requerimento ou proposta para constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, é defeso a qualquer dos subscritores retirarem da Proposição a sua assinatura.*

*b) o requerimento será discutido e votado pelo Plenário, quando não alcançar o mínimo de assinaturas fixado na alínea anterior.*

*§2º Depois de aprovado por qualquer das formas previstas no parágrafo anterior, o Presidente baixará ato a respeito, no prazo de quarenta e oito (48) horas.*

*§3º Publicado o ato, os líderes das bancadas, no prazo de setenta e duas (72) horas, indicarão seus representantes à Comissão, guardada a proporcionalidade das representações. Nos termos deste Regimento, o autor do Requerimento deverá participar da Comissão Parlamentar de Inquérito criada. Se, no prazo estabelecido não for feita a Indicação prevista neste parágrafo, pelas lideranças partidárias, o Presidente da Mesa o fará no prazo de vinte e quatro (24) horas.*

*§4º O Vereador denunciante, se for o caso, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito.*

*§5º Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo e só voltará quando for necessário para completar o "quórum" de julgamento.*

*§6º Não será considerado denunciante o autor do Requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, quando este for fundamentado em denúncia formulada por terceiro, devidamente qualificado na proposição, a ele não se aplicando o impedimento estabelecido no parágrafo 5º. Se o Requerimento não contiver Indicação*



# **Câmara Municipal de Palmeirina**

## **Casa Antônio Pinto de Melo**

*precisa do denunciante, na forma deste regimento, considerar-se-á como tal o seu primeiro subscritor.*

*§7º A Comissão Parlamentar de Inquérito, uma vez constituída, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, improrrogáveis, para exarar parecer sobre a denúncia e as provas apresentadas, salvo deliberação contrária do Plenário, a qual deverá conter seus fundamentos e motivações.*

*§8º No exercício dessas atribuições, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica, dentro e fora do recinto da Câmara, inquirir testemunhas, requisitar informações e documentos, realizar investigações e sindicâncias nos lugares em que se fizer necessária a sua presença para apurar irregularidades apontadas na denúncia, requerer a convocação de Secretários Municipais e tomar depoimentos de autoridades.*

*§9º. Aos acusados caberá sempre ampla defesa no prazo de 8 (oito) dias, a qual deverá ser apresentação com Indicação das provas a produzir.*

*§10. A Comissão Parlamentar de Inquérito, a requerimento de qualquer dos seus membros, através do Presidente da Câmara, poderá requisitar técnicos especializados, para realizarem perícias necessárias e indispensáveis ao completo esclarecimento do assunto, bem assim, para assessorá-la em questões de ordem técnica.*

*§11. O trabalho das Comissões Parlamentares de Inquérito obedecerá às normas previstas na legislação específica, neste Regimento e, subsidiariamente, na legislação processual penal.*

*§12. A Comissão Parlamentar de Inquérito, ao final, redigirá relatório que concluirá por Projeto de Resolução, se a Câmara for competente para deliberar a respeito, ou assinalará as razões por que não o apresenta, ou poderá ainda, tratando-se de crime de responsabilidade, configurado na competência do Judiciário, concluir por proposta, requerendo a abertura de inquérito policial ou instauração de ação penal, pelo Ministério Público, na forma da legislação pertinente, com a remessa do inquérito parlamentar realizado.*

*§13. Opinando a Comissão pela procedência das acusações, apresentará Projeto de Resolução, sujeito a discussão e aprovação do Plenário, independentemente de pronunciamento de outras comissões salvo deliberação em contrário da Câmara. Não exclui, todavia pareceres das Comissões de Legislação e Justiça e de Redação, esta quanto à redação final da resolução.*

*§14. Comprovada a irregularidade, a Câmara decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político administrativo, na forma da legislação pertinente, através de resolução, aprovada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores que a compõem.*

*§15. Deliberará, ainda, o Plenário, sobre a conveniência do envio do inquérito à justiça comum, para aplicação da sanção civil ou penal, nos termos da legislação*



# Câmara Municipal de Palmeirina

## Casa Antônio Pinto de Melo

*atinente. Opinando a Comissão pela improcedência da acusação, será votado preliminarmente o seu parecer.*

*§16. Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mas sem participar dos debates. Pretendendo esclarecimento sobre qualquer aspecto do assunto, requererá ao Presidente da Comissão, por escrito, sobre o que achar conveniente ou necessário ser inquirido à testemunha ou indiciado, formulando, para tanto, os respectivos quesitos. (§§ 1º a 16 redação proposta)*

**Art. 45.** A Câmara constituirá Comissão Parlamentar Processante a fim de apurar prática de infração político-administrativa de Vereador.

**Art. 46.** Em cada Comissão será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da Câmara.

**Art. 47.** As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I. Discutir e votar as proposições que lhe forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;
- II. Discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, executados os projetos:
  - a) De lei complementar;
  - b) De código;
  - c) De iniciativa popular;
  - d) De comissão;
  - e) Relativo à matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o §1º do art. 68 da Constituição Federal;
  - f) Que tenham recebido pareceres divergentes;
  - g) Em regime de urgência especial e simples.
- III. Realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;
- IV. Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informação sobre assuntos inerentes as suas atribuições;
- V. Receber petições, reclamações, representações ou queixas de quaisquer pessoas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- VI. Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VII. Apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
- VIII. Acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

*§ 1º. Na hipótese do inciso II deste artigo e dentro de 3 (três) sessões a contar da divulgação da proposta na ordem do dia, o recurso de que trata o artigo 58, § 2º I, da Constituição Federal, dirigido ao Plenário, da Câmara e assinado por 1/10(um décimo), pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente entre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário.*

*§2º. Durante a fluência do prazo recursal o avulso da ordem do dia de cada sessão deverá consignar a redação final para interposição do recurso;*



# Câmara Municipal de Palmeirina

## Casa Antônio Pinto de Melo

§ 3º. *Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou imprevisto este, a matéria será enviada à redação final ou arquivada conforme o caso;*

§ 4º. *Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei torna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.*

**Art.48.** Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

*Parágrafo Único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicado, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.*

**Art. 49.** As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

## **SEÇÃO II**

### **DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES**

**Art. 50.** Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos, em votação, na sessão seguinte à eleição da Mesa, por um período de 02 (dois) anos mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º. *Far-se-á eleição separada para cada comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes mais votados e da legenda partidária respectiva;*

§ 2º. *Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no art. 41º deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.*

§ 3º. *O Vice-Presidente e o Primeiro Secretário somente poderão participar de Comissão Permanente quando não seja possível compô-la de outra forma adequadamente.*

**Art. 51.** As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou por pelo menos 03 (três) Vereadores, através de resolução que atenderá o disposto no art. 44º.

**Art. 52.** A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade da administração indireta.



# **Câmara Municipal de Palmeirina**

## **Casa Antônio Pinto de Melo**

*§1º. Mediante o relatório da Comissão o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes;*

*§ 2º. Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do Inquérito à Justiça, visando à aplicação de sanções cíveis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.*

**Art. 53.** O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

*Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo observar-se-á a condição prevista no art. 24º.*

**Art. 54.** Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

*§1º. A destituição far-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigido ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.*

*§ 2º. Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 03 (três) dias.*

**Art. 55.** As vagas das Comissões por renúncia, destituição ou por extinção ou por perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 50º.

### **SEÇÃO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 56.** As Comissões Permanentes, logo que constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

*Parágrafo Único – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.*

**Art. 57.** As Comissões não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado, à ordem do dia da Câmara, quando então a sessão Plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

**Art. 58.** As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes, pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.



# **Câmara Municipal de Palmeirina**

## **Casa Antônio Pinto de Melo**

**Art. 59.** Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

**Art. 60.** Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I. Convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;
- II. Presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III. Receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator;
- IV. Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
- V. Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI. Conceder visto de matéria, por 03 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;
- VII. Avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo.

*Parágrafo Único – Dos atos do Presidente das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo se tratar-se de parecer.*

**Art. 61.** Encaminhando qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designará relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 07 (sete) dias.

**Art. 62.** É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

*§ 1º. O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, planos plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicando quando se tratar de projeto de codificação.*

*§2º. O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.*

**Art. 63.** Poderá as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quando restarem para o seu esgotamento.

*Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial e não oficial.*



# **Câmara Municipal de Palmeirina**

## **Casa Antônio Pinto de Melo**

**Art. 64.** As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria dos votos sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado prevalecerá como parecer.

*§1º. Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o relator como vencido.*

*§2º. O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento a expressão “pelas conclusões” seguida de sua assinatura.*

*§3º. A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo com restrições”.*

*§4º. O parecer da Comissão poderá sugerir substituição à proposição, ou emendas à mesma.*

*§5º. O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo de apresentação do voto vencido em separado, quando o requerir o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.*

**Art. 65.** Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre o veto, produzirá, com o parecer, projeto de Decreto Legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

**Art. 66.** Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, devendo manifestar-se por ultimo a Comissão de Finanças e Orçamento.

*Parágrafo Único – No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para a outra pelo respectivo Presidente.*

**Art. 67.** Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

*Parágrafo Único – Caso o Plenário acolha o Requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará no mesmo prazo a que se referem os artigos 61 e 62.*

**Art. 68.** Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão, sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 60, VII, o Presidente da Câmara designará relator ad hoc para produzi-lo no prazo de 05(cinco) dias.



# **Câmara Municipal de Palmeirina**

## **Casa Antônio Pinto de Melo**

*Parágrafo Único – Escoado o prazo do relator ad hoc sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.*

**Art. 69.** Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 132 e seu respectivo parágrafo primeiro.

*§1º. A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara na hipótese do art. 66 e seu parágrafo único, quando se tratar de matérias dos artigos 75 e 76, na hipótese do §3º do art. 124.*

*§2º. Quando for recusada a dispensa de parecer o Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação da matéria.*

### **SEÇÃO IV**

#### **DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 70.** Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais e, quando já aprovada pelo Plenário, analisá-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

*§1º. Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara.*

*§2º. Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.*

*§3º. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:*

- I. Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II. Criação de entidade de administração indireta e fundação;
- III. Alienação de bens imóveis;
- IV. Participação de Consórcios;
- V. Concessão de Licença ao Prefeito ou a Vereador;
- VI. Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

**Art. 71.** Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:



# Câmara Municipal de Palmeirina

## Casa Antônio Pinto de Melo

- I. Plano Plurianual;
- II. Diretrizes Orçamentárias;
- III. Proposta Orçamentária;
- IV. Proposições referentes a matérias tributárias, aberturas de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao Crédito e ao Patrimônio Público Municipal;
- V. Proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito e componentes da Mesa da Câmara.

**Art. 72.** Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral oficiais ou particulares.

*Parágrafo Único – A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará também, sobre a matéria do art. 70, § 3º, inciso III e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.*

**Art. 73.** Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artístico, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento e a assistência e previdência social em geral.

*Parágrafo Único – A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivos:*

- I. *Concessão de bolsas de estudo;*
- II. *Reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;*
- III. *Implantação de centros Comunitários, sobre auspício oficial.*

**Art. 74.** As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único do caso de proposição colocada em regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do arts. 67 e 70 § 3º. I.

*Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.*

**Art. 75.** Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no parágrafo único do art. 74.



# **Câmara Municipal de Palmeirina**

## **Casa Antônio Pinto de Melo**

**Art. 76.** À Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhes vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

**Art. 77.** Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

### **TÍTULO III** **DOS VEREADORES**

#### **CAPÍTULO I** **DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA**

**Art. 78.** Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato público municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e representação proporcional, por voto secreto e direto.

**Art. 79.** É assegurado ao Vereador:

- I. Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;
- II. Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III. Apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
- IV. Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
- V. Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se as limitações deste Regimento.

**Art. 80.** São obrigações e deveres do Vereador:

- I. Quando investidos no mandato não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;
- II. Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III. Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse e às diretrizes orçamentárias;
- IV. Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo recusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos arts. 13 e 53.
- V. Comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, sendo descontado no subsídio a falta não justificada, participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;
- VI. Manter o decoro parlamentar;



# **Câmara Municipal de Palmeirina**

## **Casa Antônio Pinto de Melo**

- VII. Não residir fora do Município, exceto casos excepcionais validados pelo Plenário;
- VIII. Conhecer e observar o Regimento Interno.

**Art. 81.** Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I. Advertência em Plenário;
- II. Cassação da palavra;
- III. Determinação para retirar-se do Plenário;
- IV. Suspensão da sessão, para atendimentos na sala da Presidência;
- V. Proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA INTERRUPTÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS**

**Art. 82.** O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito a deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

- I. Por moléstia devidamente comprovada;
- II. Para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por cessão legislativa;
- III. Poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença, conforme incisos I e II do art. 23 da Lei Orgânica Municipal;
- IV. Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I, do art. 23 da Lei Orgânica Municipal.

*§ 1º. A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo o quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II;*

*§ 2º. Na hipótese do inciso I a decisão do Plenário será simplesmente homologatória;*

*§ 3º. O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança, desde que seja paga pelo Poder executivo;*

*§ 4º. O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não considerado como de licença, fazendo o Vereador jus a remuneração estabelecida;*

*§ 5º. Poderá o Vereador reassumir antes de esgotado o prazo de sua licença, mediante requerimento ao Presidente da Mesa que o submeterá ao Plenário.*

**Art. 83.** As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.



# Câmara Municipal de Palmeirina

## Casa Antônio Pinto de Melo

§ 1º. A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º. A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente;

**Art. 84.** A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda de mandato se torna efetiva a partir de decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

**Art. 85.** A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

**Art. 86.** Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º. O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º. Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

### **CAPÍTULO III** **DA LIDERANÇA PARLAMENTAR**

**Art. 87.** São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

**Art. 88.** No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes em debate.

*Parágrafo Único – Na falta de indicação considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.*

**Art. 89.** As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas às restrições constantes deste Regimento.



# **Câmara Municipal de Palmeirina**

## **Casa Antônio Pinto de Melo**

**Art. 90.** As lideranças partidárias não poderão ser exercidas, por integrantes da Mesa, exceto o primeiro e o segundo Secretário.

### **CAPÍTULO IV** **DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 91.** As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 92.** São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

### **CAPÍTULO V** **DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**

**Art. 93.** As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores são fixadas pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

*§ 1º. A remuneração dos agentes políticos será fixada em parcela única, vedada o acréscimo de qualquer adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.*

*§2º. A remuneração de que trata este artigo será atualizada pelo índice de inflação com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadores.*

*§3º. No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.*

*§4º. O não comparecimento do Vereador às sessões da Câmara, em desacordo com o que dispõe o inciso V, do art. 80, acarretará desconto pecuniário equivalente ao valor remuneratório de sessão ordinária.*

*§5º. A verba de representação do Presidente da Câmara será de 100% (cem por cento (redação revisada).)*

*~~§5º. A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal, que integra a remuneração, não poderá exceder a 2/3 (dois terços) de que for fixada para o prefeito do município, conforme dispõe o parágrafo 6º do art. 10 da Lei Orgânica. (redação original).~~*

*§6º. A remuneração de que trata este artigo será atualizada pelo índice de inflação com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadores;*

*§7º. No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.*



# Câmara Municipal de Palmeirina

## Casa Antônio Pinto de Melo

§8º. *O não comparecimento do Vereador faltoso às sessões da Câmara, em desacordo com o que dispõe o inciso V, do art. 80, acarretará desconto pecuniário equivalente ao valor remuneratório de uma sessão ordinária.*

**Art. 94.** A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal, observado o disposto no artigo 29, inciso VI, alínea “a” da Constituição Federal. (redação revisada)

~~**Art. 94.** A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal (redação original)~~

**Art. 95.** Fica vedado o pagamento de qualquer parcela indenizatória em razão de convocação extraordinária. (redação revisada)

~~**Art. 95.** Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, desde que seja observado o limite fixado no artigo anterior. (redação original)~~

**Art. 96.** A não fixação da remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores para a legislatura seguinte até a data prevista na Lei Orgânica.

**Parágrafo Único** – *No caso de fixação não prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.*

**Art. 97.** Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida, sempre que possível, sua comprovação.

§1º. *A comprovação estabelecida neste artigo será dispensada no caso de existir fixação de diárias;*

§2º. *A indenização de que trata este artigo não é considerada como remuneração*

### TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

#### CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

**Art. 98.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário qualquer que seja o seu objeto.

**Art. 99.** São modalidades de proposição:

- I. Os projetos de lei;
- II. As medidas provisórias;
- III. Os projetos de decretos legislativos;



# Câmara Municipal de Palmeirina

## Casa Antônio Pinto de Melo

- IV. Os projetos de resolução;
- V. Os projetos substitutivos;
- VI. As emendas e subemendas;
- VII. Os pareceres das Comissões Permanentes;
- VIII. Os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- IX. As indicações;
- X. Os requerimentos;
- XI. Os recursos;
- XII. As representações.

**Art. 100.** Toda proposição deverá ser redigida em termos claros, objetivos e concisos, na língua nacional e na ortografia oficial assinada pelo seu autor ou autores.

**Art. 101.** Exceções feitas às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

**Art. 102.** As proposições consistentes em projetos de lei, decreto legislativo, resolução ou processo substitutivo, deverão ser oferecidos articuladamente, acompanhadas de justificção por escrito.

### CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

**Art. 103.** Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art. 38, V.

**Art. 104.** As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 38, VI.

**Art. 105.** A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

**Art. 106.** Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo projeto.

*Parágrafo Único – Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.*

**Art. 107.** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

*§1º. As emendas poderão ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas;*



# Câmara Municipal de Palmeirina

## Casa Antônio Pinto de Melo

§2º. *Emenda supressiva é a proposição que visa erradicar qualquer parte de outra proposição;*

§3º. *Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra, denomina-se “substitutivo” quando alterar substancialmente e formalmente, em seu conjunto.*

§4º. *Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.*

§5º. *Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra, sem a modificar substancialmente.*

§6º. *A emenda apresentada a outra se denomina subemenda.*

**Art. 108.** O parecer é pronunciamento por escrito da Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§1º. *O parecer será individual e verbal somente na hipótese do parágrafo 2º do art. 69.*

§2º. *O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo e resolução que suscitarem a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos artigos 65, 131 e 210.*

**Art. 109.** Relatório da Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por está elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

*Paragrafo Único – Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.*

**Art. 110.** Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes, no sentido de motivar determinado ato, ou de efetuá-lo de determinada maneira.

**Art. 111.** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre o assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§1º. *Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:*

- I. *A palavra ou desistência desta;*
- II. *A permissão para falar sentado ou da bancada;*
- III. *A leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;*



# Câmara Municipal de Palmeirina

## Casa Antônio Pinto de Melo

- IV. *A observância de disposição regimental;*
- V. *A retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;*
- VI. *A requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara, sobre a proposição em discussão;*
- VII. *A justificativa de voto e sua transcrição em ata;*
- VIII. *A retificação em ata;*
- IX. *A verificação de quórum;*

§2º. *Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:*

- I. *Prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;*
- II. *Dispensa de leitura de matéria constante de ordem do dia;*
- III. *Destaque de matéria para votação;*
- IV. *Votação a descoberto;*
- V. *Encerramento de discussão;*
- VI. *Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate*
- VII. *Voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;*

§3º. *Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:*

- I. *Renúncia de Vereador;*
- II. *Licença de Vereador;*
- III. *Audiência de Comissão Permanente;*
- IV. *Juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;*
- V. *Inserção de documentos em ata;*
- VI. *Preferência para discussão ou redução de interstício regimental por discussão;*
- VII. *Inclusão de proposição em regime de urgência;*
- VIII. *Retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;*
- IX. *Anexação de proposições com objeto idêntico;*
- X. *Informações solicitadas ao Plenário ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;*
- XI. *Constituições de Comissões Especiais;*
- XII. *Convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário;*

**Art. 112.** Recurso é toda petição de qualquer Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

**Art. 113.** Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando destituição de membro da Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.



# Câmara Municipal de Palmeirina

## Casa Antônio Pinto de Melo

*Parágrafo Único – Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra Prefeito ou ao Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.*

### CAPÍTULO III

#### DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

**Art. 114.** Exceto nos casos dos incisos V, VI e VII do art. 99 e nos Projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas, na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação na data e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

**Art. 115.** Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

**Art. 116.** As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência ou quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

*§1º. As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.*

*§2º. As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.*

**Art. 117.** As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

**Art. 118.** O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

- I. Que vise delegar a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
- II. Que seja representada por Vereador licenciado ou afastado;
- III. Que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;
- IV. Que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos artigos 100 a 102.



# Câmara Municipal de Palmeirina

## Casa Antônio Pinto de Melo

- V. Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- VI. Quando a indicação versar sobre matéria que em conformidade com este Regimento, dever ser objeto de requerimento;
- VII. Quando a representação não se encontrar devidamente, documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

*Parágrafo Único – Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor dos autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.*

**Art. 119.** O autor do projeto que receber substitutivos ou emendas estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou emenda, conforme o caso.

*Parágrafo Único – Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.*

**Art. 120.** As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.

*§1º. Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.*

*§2º. Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.*

**Art. 121.** No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

*Parágrafo Único – O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu arquivamento e retransmissão.*

**Art. 122.** Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 111º. serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestamente contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.

### CAPÍTULO IV

#### DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES



# **Câmara Municipal de Palmeirina**

## **Casa Antônio Pinto de Melo**

**Art. 123.** Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observado o disposto neste capítulo.

**Art. 124.** Quando a proposição consistir em projeto de lei, de medida provisória, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões componentes para os pareceres técnicos.

*§1º. No caso do § 1º do art. 116º, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.*

*§2º. No caso do projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo a sua própria autora.*

*§3º. Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.*

**Art. 125.** As emendas a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 116 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase em que a proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retomando lhes, então, o processo.

**Art. 126.** Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, poderá proceder na forma do art. 75.

**Art. 127.** Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

**Art. 128.** As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara.

*Parágrafo Único – No caso de entender o Presidente que a indicação não dever ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sua previa figuração no expediente.*

**Art. 129.** Os requerimentos a que se referem os § 2º e 3º do art. 111º serão apresentados em qualquer fase da sessão e posto imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.



# Câmara Municipal de Palmeirina

## Casa Antônio Pinto de Melo

§1º. Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 111, com exceção dos incisos III à VIII e, se o fizer, ficará remetida ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte.

§2º. Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

**Art. 130.** Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem previa discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

**Art. 131.** Os recursos contra os atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão, por simples petição e distribuídos a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

**Art. 132.** A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§1º. O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá oportunidade ou a eficiência.

§2º. Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§3º. Caso seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

**Art. 133.** O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

*Parágrafo Único – Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:*

- I. A proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;



# **Câmara Municipal de Palmeirina**

## **Casa Antônio Pinto de Melo**

- II. Os projetos de lei do Executivo, sujeitos às apreciações em prazo certo a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;
- III. O veto, quando escoados 2/3 (dois terços) do prazo para sua apreciação;
- IV. A medida provisória, quando escoados 2/3 (dois terços) do prazo para sua apreciação.

**Ar. 134.** As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.

**Art. 135.** Quando, for extravio ou retenção indevida, não foi possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente, fará constituir o respectivo processo e determinará a sua tramitação, ouvida a Mesa.

### **TÍTULO V** **DAS SESSÕES DA CÂMARA**

#### **CAPÍTULO I** **DAS SESSÕES EM GERAL**

**Art. 136.** As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurando o acesso público em geral.

*§1º. Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.*

*§2º. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto reservado ao público, desde que:*

- I. Apresente-se convenientemente trajado;
- II. Não porte arma;
- III. Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV. Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V. Atenda as determinações do Presidente;

*§3º. O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduzir de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.*

**Art. 137.** As sessões ordinárias serão 15 (quinze), por período legislativo, realizando-se nos dias úteis, com duração de 02(duas) horas, das 19:30 (dezenove horas e trinta minutos) às 21 (vinte e uma e trinta minutos) horas.

*§1º. A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal do Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 min. à conclusão de votação da matéria já discutida.*



# Câmara Municipal de Palmeirina

## Casa Antônio Pinto de Melo

§2º. *O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 minutos antes do encerramento da ordem do dia.*

§3º. *Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido, no que couber o disposto no parágrafo anterior devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do termino daquela.*

§4º. *Havendo 02(dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.*

**Art. 138.** As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§1º. *Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no § 1º do art. 142º deste regimento.*

§2º. *A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 137º e parágrafos, no que couber.*

**Art. 139.** As sessões solenes realizar-se-ão qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

*Parágrafo Único – As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.*

**Art. 140.** A Câmara poderá realizar sessões fechadas por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assunto de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar. (redação revisada)

~~**Art. 140.** A Câmara poderá realizar sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assunto de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar (redação original)~~

*Parágrafo Único – Deliberada a realização da sessão fechada, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos Servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão. (redação revisada)*

~~*Parágrafo Único – Deliberada a realização da sessão secreta que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos Servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão. (redação original)*~~



# Câmara Municipal de Palmeirina

## Casa Antônio Pinto de Melo

**Art. 141.** As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutra local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

*Parágrafo Único – Não se considerará como falta a ausência de Vereador à sessão que se realize fora da sede da Edilidade.*

**Art. 142.** A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

*§1º. Nos períodos de recesso legislativo a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.*

*§2º. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.*

**Art. 143.** A Câmara somente poderá se reunir quando tenha comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

*Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.*

**Art. 144.** Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinado.

*§1º. A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais e municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.*

*§2º. Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar a palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.*

**Art. 145.** De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

*§1º. As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.*

*§2º. A ata de sessão fechada será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente fechada por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.(redação revisada)*



# Câmara Municipal de Palmeirina

## Casa Antônio Pinto de Melo

~~§2º. A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, laçada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente fechada por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores. (redação original)~~

§3º. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação da própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

### CAPÍTULO II

#### DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

**Art. 146.** As sessões ordinárias compõem-se de duas partes, o expediente e a ordem do dia.

**Art. 147.** A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

*Parágrafo Único – Não havendo número legal, o Presidente efetivo, ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou ad hoc, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida, prejudicada a realização da sessão.*

**Art. 148.** Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente o qual terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos, destinando-se a discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§1º. *Nas sessões em que seja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de 30 (trinta) minutos.*

§2º. *No expediente será objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.*

§3º. *Quando não houver número legal para deliberação no expediente as matérias a que se refere o § 2º, automaticamente ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.*

**Art. 149.** A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte, ao iniciar-se, esta, o Presidente colocará a ata em discussão e não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente em votação.



# **Câmara Municipal de Palmeirina**

## **Casa Antônio Pinto de Melo**

§1º. *Qualquer Vereador poderá requerer a abertura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes para efeito de mera retificação.*

§2º. *Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.*

§3º. *Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, será lavrada nova ata.*

§4º. *Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.*

§5º. *Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:*

- I. Expedientes oriundos do Plenário;
- II. Expedientes oriundos de diversos;
- III. Expedientes apresentados pelos Vereadores.

**Art. 150.** Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I. Projetos de lei;
- II. Medida provisória;
- III. Projetos de Decreto Legislativo;
- IV. Projeto de Resolução;
- V. Requerimentos;
- VI. Indicações;
- VII. Pareceres de Comissões;
- VIII. Recursos;
- IX. Outras matérias.

*Parágrafo Único – Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores, quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor da Secretária da Casa, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.*

**Art. 151.** Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente.

§1º. *O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários individualmente, jamais por tempo superior a 05 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para que o vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.*



# **Câmara Municipal de Palmeirina**

## **Casa Antônio Pinto de Melo**

§2º. *Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.*

§3º. *No grande expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 30(trinta) minutos para tratar de qualquer assunto de interesse público.*

§4º. *O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente, poderá sê-lo no grande expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte para completar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se lhe desistir.*

§5º. *Quando o orador escrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.*

§6º. *O Vereador que, inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.*

**Art. 152.** *Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.*

§1º. *Para a ordem do dia far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.*

§2º. *Não se verificando o quórum regimental, a Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos de tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.*

**Art. 153.** *Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.*

*Parágrafo Único – Nas sessões em que devam se apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.*

**Art. 154.** *A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferências:*

- I. *Matérias em regime de urgência especial;*
- II. *Matérias em regime de urgência simples;*
- III. *Medidas provisórias;*
- IV. *Vetos;*
- V. *Matérias em redação final;*



# Câmara Municipal de Palmeirina

## Casa Antônio Pinto de Melo

- VI. Matérias em discussão única;
- VII. Matérias em segunda discussão;
- VIII. Matérias em primeira discussão;
- IX. Recursos;
- X. Demais proposição.

*Parágrafo Único – As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.*

**Art. 155.** O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

**Art. 156.** Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para explicação pessoal aos que a tenham solicitado ao Secretário, durante a sessão, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

**Art. 157.** Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda houver achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

### CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 158.** As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 03 (três) dias e afixação de edital, no átrio do edifício da Câmara, poderá ser reproduzido pela imprensa local.

*Parágrafo Único – Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.*

**Art. 159.** A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá a matéria objeto de convocação, observando-se quando à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 148 e seus parágrafos.

*Parágrafo Único – Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couberem, as disposições atinentes às sessões ordinárias.*

### CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES



# Câmara Municipal de Palmeirina

## Casa Antônio Pinto de Melo

**Art. 160.** As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara por escrito, indicando a finalidade da reunião.

*§1º. Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.*

*§2º. Não haverá tempo predeterminado para o encerramento das sessões solenes.*

*§3º. Nas sessões solenes, somente poderão usar a palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador que propões a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.*

### TÍTULO VI **DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES**

#### CAPÍTULO I **DAS DISCUSSÕES**

**Art. 161.** Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

*§1º. Não são sujeitos à discussão:*

- I. As indicações salvo o disposto no parágrafo único do art. 128;
- II. Os requerimentos a que se refere o §2º do art. 111º.
- III. Os requerimentos a que se referem os incisos I e IV do §3º do art. 111º.

*§2º. O Presidente declarará prejudicada a discussão:*

- I. De qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
- II. Da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
- III. De emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
- IV. De requerimento repetitivo.

**Art. 162.** A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 163.** Terão uma única discussão as seguintes matérias:

- I. As que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II. As que se encontrem em regime de urgência simples;
- III. Os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- IV. A medida provisória;
- V. O veto;
- VI. Os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;



# Câmara Municipal de Palmeirina

## Casa Antônio Pinto de Melo

VII. Os requerimentos sujeitos a debates.

**Art. 164.** Terão 02 (duas) discussões todas as matérias incluídas no art. 166.

*Parágrafo Único – Os projetos de resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes da primeira e segunda discussão.*

**Art. 165.** Na primeira discussão debater-se-á separadamente, artigo por artigo, na segunda discussão debater-se-ão projeto em bloco.

*§1º. Por deliberação do Plenário, a requerimento do Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto;*

*§2º. Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes de projeto em primeira discussão.*

*§3º. Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes de projeto em primeira discussão.*

**Art. 166.** Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates, em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

**Art. 167.** Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas substitutivas sejam objeto de exame da Comissão Permanente a que esteja feita a matéria, salvo se o presidente rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

**Art. 168.** Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido à primeira discussão.

**Art. 169.** Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

*Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.*

**Art. 170.** O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá de deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

*§1º. O adiantamento aprovado será sempre por tempo determinado;*

*§2º. Apresentado 2(dois) ou requerimentos de adiantamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo;*



# Câmara Municipal de Palmeirina

## Casa Antônio Pinto de Melo

§3º. Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples;

§4º. O adiantamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo aprovado pelo Plenário.

**Art. 171.** O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

*Parágrafo Único – Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.*

### CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES

**Art. 172.** Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

- I. Falar de pé, exceto se tratar-se do Presidente, e, quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado.
- II. Dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltada para a Mesa, salvo quando responder aparte.
- III. Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente.
- IV. Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

**Art. 173.** O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I. Usar da palavra com a finalidade diferente do motivo alegado para solicitá-la;
- II. Desviar-se da matéria em debate;
- III. Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- IV. Usar de linguagem imprópria;
- V. Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI. Deixar de atender às advertências do Presidente.

**Art. 174.** O Vereador somente usará da palavra:

- I. No expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata, ou quando se achar regularmente inscrito;
- II. Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III. Para apartear, na forma regimental;
- IV. Para explicação pessoal;
- V. Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimentos à Mesa;
- VI. Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII. Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.



# **Câmara Municipal de Palmeirina**

## **Casa Antônio Pinto de Melo**

**Art. 175.** O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I. Para leitura de requerimento de urgência;
- II. Para comunicação importante à Câmara;
- III. Para recepção de visitantes;
- IV. Para votação de requerimento da prorrogação da sessão;
- V. Para atender ao pedido de palavra “pela ordem” sobre questão regimental.

**Art. 176.** Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I. Ao autor da proposição em debate;
- II. Ao relator do parecer em apreciação;
- III. Ao autor da emenda;
- IV. Alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

**Art. 177.** Para aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I. O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;
- II. Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III. Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicado pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV. O aparteante permanecerá de pé quando aparteia e quando ouve a resposta do aparteado.

**Art. 178.** Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I. 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;
- II. 05 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;
- III. 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;
- IV. 15 (quinze) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou resolução, processo de casação de Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;
- V. 30 (trinta) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.

*Parágrafo Único – Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.*

### **CAPÍTULO III**



# Câmara Municipal de Palmeirina

## Casa Antônio Pinto de Melo

### DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 179.** As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais e regimentais aplicáveis em cada caso.

*Parágrafo Único – Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.*

**Art. 180.** A deliberação se realiza através de votação.

*Parágrafo Único – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.*

**Art. 181.** O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

*Parágrafo Único – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão fechada.*

**Art. 182.** Os processos de votação são 2 (dois) simbólico e nominal.

*§1º. O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.*

*§2º. O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.*

**Art. 183.** O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

*§1º. Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.*

*§2º. Não se admitirá segunda verificação de resultado de votação.*

*§3º. O Presidente, em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.*

**Art. 184.** A votação será nominal nos seguintes casos:

- I. Eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;
- II. Eleição ou destituição de membro da Comissão Permanente;
- III. Perda de mandato de Vereador;



# Câmara Municipal de Palmeirina

## Casa Antônio Pinto de Melo

- IV. Julgamento das contas do Município;
- V. Apreciação de veto e de medida provisória;
- VI. Requerimento de urgência especial;
- VII. Criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

*Parágrafo Único – Na hipótese dos incisos, I, III e IV o processo de votação será o indicado no art. 17.*

**Art. 185.** Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

*Parágrafo Único – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.*

**Art. 186.** Antes de iniciar-se a votação, será assegurada a cada uma das bancadas partidárias, por um dos seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus partidários, a orientação quanto ao mérito da matéria.

*Parágrafo Único – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento de contas do Município, de processo de cassatório ou de requerimento.*

**Art. 187.** Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto da proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

*Parágrafo Único – Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de medida provisória, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.*

**Art. 188.** Terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas de Comissões.

*Parágrafo Único – Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adapte ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.*

**Art. 189.** Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

**Art. 190.** O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.



# Câmara Municipal de Palmeirina

## Casa Antônio Pinto de Melo

*Parágrafo Único – A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.*

**Art. 191.** Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar seu voto.

**Art. 192.** Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

*Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.*

**Art. 193.** Concluída a votação do projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para adequar o texto à correção vencedora.

*Parágrafo Único – Caberá à Mesa redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.*

**Art. 194.** A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento do Vereador.

§1º. *Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.*

§2º. *Aprovada a emenda, voltará à matéria à Comissão, para nova redação final.*

§3º. *Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.*

**Art. 195.** Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para a sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos dos respectivos autógrafos.

*Parágrafo Único – Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivado na Secretaria da Câmara.*

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES**

**Art. 196.** O cidadão que desejar, poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.



# **Câmara Municipal de Palmeirina**

## **Casa Antônio Pinto de Melo**

*Parágrafo Único – Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido, expressadamente, mencionados na inscrição.*

**Art. 197.** Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

**Art. 198.** Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior do que 10(dez) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

*Parágrafo Único – Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.*

**Art. 199.** O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões.

**Art. 200.** Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrarem para assunto.

*Parágrafo Único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para pronunciamento e seu tempo de duração.*

### **TÍTULO VII** **DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

#### **CAPÍTULO I** **DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

##### **SECÃO I** **DO ORÇAMENTO**

**Art. 201.** Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a a Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

*Parágrafo Único – No decênio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do art. 116.*



# **Câmara Municipal de Palmeirina**

## **Casa Antônio Pinto de Melo**

**Art. 202.** A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

**Art. 203** Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator, do parecer, da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

**Art. 204.** Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-la ao texto, para o que disporá do prazo de 05 (cinco) dias.

*Parágrafo Único – Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, e para segunda discussão e aprovação do texto definitivo dispensado a fase de redação final.*

**Art. 205.** Aplicam-se as normas desta Seção à proposta de plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

### **SEÇÃO II DAS CODIFICAÇÕES**

**Art. 206.** Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

**Art. 207.** Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

*§1º. Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.*

*§2º. A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.*

*§3º. A Comissão terá 20 (vinte) dias para anexar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.*

*§4º. Exarado o parecer ou, na falta deste, observado os disposto nos artigos 68 e 69, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.*



# **Câmara Municipal de Palmeirina**

## **Casa Antônio Pinto de Melo**

**Art. 208.** Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do art. 165.

*§1º. Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais de 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.*

*§2º. Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.*

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO JULGAMENTO DAS CONTAS**

**Art. 209.** Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou reprovação das contas.

*§1º. Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.*

*§2º. Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar qualquer diligência e vistorias externas, bem como, mediante atendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.*

**Art. 210.** O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

*Parágrafo Único – Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.*

**Art. 211.** Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

*Parágrafo Único – A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.*

**Art. 212.** Nas sessões em que devam discutir as contas do Município o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do será destinada exclusivamente à matéria. (Artigos acrescidos de 213 a 226).



# **Câmara Municipal de Palmeirina**

## **Casa Antônio Pinto de Melo**

**Art. 213.** Recebido Processo de Prestação de Contas, acompanhado do Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, independente de leitura em Plenário, o Presidente determinará sua publicação, seguida de despacho à Comissão de Finanças e Orçamento, determinando que, antecedendo seu encaminhamento, sejam extraídas cópias do relatório e parecer, dentro de três dias para distribuição aos Vereadores.

**Art. 214.** A Comissão de Finanças e Orçamento, que é órgão originalmente competente para opinar sobre a matéria, terá, para se pronunciar a respeito, o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo pelo seu Presidente, dentro do qual deverá apresentar à Mesa seu parecer acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

**Art. 215.** Encaminhado o processo ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, este lhe designará relator no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso não se reserve a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 20 (vinte) dias.

**Art. 216.** Recebido o processo, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento citará o interessado (Prefeito ou ex-prefeito) para apresentar defesa escrita no prazo de 15(quinze) dias corridos e improrrogáveis, e indicar testemunhas em número máximo de 3(três).

**Art. 217.** Recebido o processo, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento oficiará o Chefe do Poder Legislativo visando citar o interessado (Prefeito ou ex-prefeito) a apresentar defesa escrita no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia.

§1º decorrido o prazo previsto no caput o relator fará constar no seu relatório as alegações da defesa apresentada ou a revelia.

§2º concluído o relatório no prazo fixado pelo art. Art. 216 o Presidente a Comissão designará data para reunião para apresentação, análise e deliberação sobre parecer com sem defesa do interessado.

§3º vencido o Relator caberá ao Presidente da Comissão produzir relatório e projeto de decreto, consoante deliberação da maioria, no prazo 72 (setenta e duas) horas e apresentar a Mesa.

**Art. 218.** Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens da Prestação de Contas.

**Art. 219.** Para atender aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura e na Câmara.



# **Câmara Municipal de Palmeirina**

## **Casa Antônio Pinto de Melo**

**Art. 220.** Apresentado à Mesa o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo, caberá ao Presidente da Câmara convocar reunião específica para julgamento das contas, oficiando os Vereadores e o interessado, para que este, querendo, venha à sessão de julgamento proceder a sua defesa pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído.

**Art. 221.** Coincidindo as conclusões dos pareceres da Comissão de Finanças e Orçamento e do Tribunal de Contas, a aprovação das mesmas em Plenário obedecerá ao regime de maioria simples. Se divergentes, será necessário “quórum” qualificado, prevalecendo o parecer do Tribunal de Contas, caso não seja aprovado o da Comissão de Finanças e Orçamento pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 222.** Os prazos previstos nesta seção são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e do seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

**Art. 223.** Decorrido o prazo fixado no artigo 216, sem que se tenha pronunciado a Comissão de Finanças e Orçamento, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador determinará que seja o processo de Prestação de Contas submetido a deliberação do Plenário, sem o seu parecer, encaminhando-o de imediato à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de elaborar, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, em concordância com as conclusões firmadas pelo Tribunal de Contas, sejam favoráveis ou contrárias, Projeto de Decreto Legislativo relativo à Prestação de Contas.

**Art. 224.** O Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças sobre a prestação de contas deverá conter a motivação da decisão e será submetido a uma única discussão e votação, assegurando aos Vereadores debater a matéria.

*§1º Para debater a matéria relativa à Prestação de Contas cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos, sendo facultado ao relator e ao interessado à utilização desse tempo em dobro.*

*§2º A votação das proposições relativas às Contas será aberta e nominal devendo o vereador responder: sim, para exprimir aprovação às contas e não para rejeitá-las. Se a aprovação das contas pelo Plenário importar na rejeição do parecer do Tribunal de Contas somente prevalecerá à deliberação que resulte de dois terços (2/3) da totalidade de votos do colegiado.*

*§3º Caberá a Mesa Diretora publicar Decreto Legislativo, com a devida motivação ou fundamentação legal, nos termos da decisão plenária, caso esta seja contrária ao Projeto de Decreto da Comissão.*

*§4º A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.*



# **Câmara Municipal de Palmeirina**

## **Casa Antônio Pinto de Melo**

**Art. 225.** A citação prevista do artigo **Art. 217** será feita pessoalmente ao interessado, ao seu representante legal ou a seu procurador legalmente autorizado.

§1º Far-se-á a citação um servidor da Câmara Municipal, em qualquer lugar que encontre o interessado.

§ 2º Estando o interessado ausente ou não sendo localizado, far-se-á a citação pelos correios ou por edital, o qual será afixado nos quadros de avisos da Câmara e da Prefeitura.

**Art. 226.** Nas reuniões em que se devam discutir as Contas do Executivo, o Expediente se reduzirá 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente a matéria.

### **SEÇÃO II**

#### **O PROCESSO DE PERDA DE MANDATO**

**Art. 227.** A Câmara processará o Vereador pela prática de infrações político-administrativa definida na legislação incidente, observados as normas adjetivas, inclusive quórum, estabelecidas nessa mesma legislação.

*Parágrafo Único – Em qualquer caso, assegurar-se-á acusado plena defesa.*

**Art. 228.** O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

**Art. 229.** Quando a deliberação for ao sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda de mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

### **SEÇÃO III**

#### **DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**Art. 230.** A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

**Art. 231.** A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

*Parágrafo Único- O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.*

**Art. 232.** Aprovado o requerimento deverá indicar, explicitamente, motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado ciência do motivo de sua convocação.



# **Câmara Municipal de Palmeirina**

## **Casa Antônio Pinto de Melo**

**Art. 233.** Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará a sua direita, os motivos de sua convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

*1º. O Secretário Municipal poderá incumbir assessor, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.*

*§2º. O Secretário Municipal, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.*

**Art. 234.** Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

**Art. 235.** A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

*Parágrafo Único – O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município, ou se esta for omissa, o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.*

**Art. 236.** Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO PROCESSO DESTITUITÓRIO**

**Art. 237.** Sempre que o Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecido por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

*§1º. Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03(três), sendo-lhe enviada cópia de peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.*

*§ 2º. Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanhar, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco).*



# **Câmara Municipal de Palmeirina**

## **Casa Antônio Pinto de Melo**

§ 3º. *Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três) para cada lado.*

§ 4º. *Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.*

§ 5º. *Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas o que se lavrará assentada.*

§ 6º. *Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.*

§ 7º. *Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação e Redação.*

### **TÍTULO VIII**

#### **O REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES**

**Art. 238.** As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

**Art. 239.** Os casos previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão mesmo incorporadas.

**Art. 240.** Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

*Parágrafo Único – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.*

**Art. 241.** Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º. *O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer.*



# **Câmara Municipal de Palmeirina**

## **Casa Antônio Pinto de Melo**

§ 2º. O Plenário, em face do parecer decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

**Art. 242.** Os precedentes a que se referem os artigos 224, 226, 227 e § 2º serão registrados em livro próprio para aplicação aos casos análogos pelo Secretário da Mesa.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E SUA REFORMA**

**Art. 243.** A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

**Art. 244.** Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, elaborará e publicará separada a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

**Art. 245.** Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

- I. De 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- II. Da Mesa;
- III. De uma Comissão da Câmara.

### **TÍTULO IX**

#### **DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS**

**Art. 246.** Os serviços administrativos da Câmara incumbem a sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

**Art. 247.** As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto da ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão em portarias.

**Art. 248.** A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 249.** A Secretaria manterá aguarda e os registros necessários aos serviços da Câmara.

**Art. 250.** Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com o símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.



# **Câmara Municipal de Palmeirina**

## **Casa Antônio Pinto de Melo**

**Art. 251.** Às despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenados pelo Presidente da Câmara.

**Art. 252.** A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

**Art. 253.** As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a dotação de regime de adiantamento.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 254.** A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

**Art. 255.** Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observando a legislação federal.

**Art. 256.** Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

**Art. 257.** Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irreveláveis, contando-se o dia de seu começo e o do seu termino e somente se suspendo por motivo de recesso.

**Art. 258.** A data da vigência deste Regimento ficará prejudicada quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

**Art. 259.** Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das comissões Permanentes.

**Art. 260.** Fica criada a tribuna popular a ser regulamentada através de decreto legislativo.

**Art. 261.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2015.

**ANTÔNIO CARLOS VICENTE DA SILVA**  
Presidente



# **Câmara Municipal de Palmeirina**

## **Casa Antônio Pinto de Melo**

**MARIA NATÁLIA CATÃO FERREIRA**  
Vice- presidente

**JOSÉ MARCELINO DA SILVA**  
1º Secretário

### **VEREADORES:**

Antônio Santana da Silva Neto: \_\_\_\_\_

Bruno Henrique de Moraes Monteiro: \_\_\_\_\_

Davi Tavares Freitas: \_\_\_\_\_

Jailton Nunes de Moraes: \_\_\_\_\_

José Célio Soares da Silva: \_\_\_\_\_

Márcio Antônio Timóteo da Silva: \_\_\_\_\_.